

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N^º 1933, DE 1999

Dispõe sobre autenticação mecânica de documentos por instituição bancária.

Autor: Deputado LUIZ BITTENCOURT

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Luiz Bittencourt, visa a autenticação mecânica de documentos por instituição bancária.

Enviado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, dela recebeu parecer favorável, com emenda, nos termos do voto do relator, Deputado Salatiel Carvalho.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para receber parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto principal e na emenda adotada na CDCMM, os requisitos constitucionais relativos à competência

legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, neste caso, ampla e não reservada.

No entanto, o art. 3º do projeto principal afigura-se-nos injurídico, ao determinar ao Poder Executivo atribuição que já lhe é privativa. Impõe-se assim a supressão do referido dispositivo por meio de emenda.

Quanto à técnica legislativa, não há reparos a fazer, visto que está atendido o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1933, de 1999, com a emenda supressiva anexa, e da emenda adotada na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N^º 1933, DE 1999

Dispõe sobre autenticação mecânica de documentos por instituição bancária.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 3º do projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator